



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.823

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 445/11.** João Pessoa, 15 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, letra "b" da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de abril de 2011**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
02 e 03/04/11	- Dr. Francisco Antônio de Samento Vieira
09 e 10/04/11	- Drª Marlene de Lima Campos de Carvalho
16 e 17/04/11	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
21 e 22/04/11	- Drª Renata Carvalho da Luz
23 e 24/04/11	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
30/04 e 01/05/11	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/04/11	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
04/04/11	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
05/04/11	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
06/04/11	- Drª Josélia Alves de Freitas
07/04/11	- Dr. Francisco de Paula Ferreira Lavôr
08/04/11	- Dr. Antônio de Pádua Torres
11/04/11	- Drª Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
12/04/11	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
13/04/11	- Dr. José Raimundo de Lima
14/04/11	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
15/04/11	- Dr. Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos
18/04/11	- Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho
19/04/11	- Dr. José Roseno Neto
20/04/11	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
25/04/11	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
28/04/11	- Dr. Francisco Antônio de Samento Vieira
27/04/11	- Drª Marlene de Lima Campos de Carvalho
28/04/11	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
29/04/11	- Drª Renata Carvalho da Luz

**CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 454/11.** João Pessoa, 18 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de abril de 2011**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
02 e 03/04/11	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Valdirez Guerra de Farias Filho
09 e 10/04/11	- Rafael dos Santos	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
16 e 17/04/11	- Víto Mário Leite Corêa	- Izabella de Arruda Botelho Luna
21 e 22/04/11	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Tércio Chaves de Moura Júnior
23 e 24/04/11	- Cláudio Silveira de Souza	- Vanessa Lira Guerra
30/04 e 01/05/11	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Alexandre Vitorio Serafim Freire

DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01/04/11	- Érika Ferrer Osterme Carreira Cruz	- Víto Mário Leite Corêa
04/04/11	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
05/04/11	- Susamy Rúbia Leite Ferreira	- Renata Arruda Silveira Lima
06/04/11	- Renata Arruda Silveira Lima	- Jailson Florentino Diniz
07/04/11	- Daniel Leite Barros	- Valdirez Guerra de Farias Filho
08/04/11	- Valdirez Guerra de Farias Filho	- Hélio Nogueira de Andrade
11/04/11	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Izabella de Arruda Botelho Luna
12/04/11	- Jailson Florentino Diniz	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
13/04/11	- Hélio Nogueira de Andrade	- Vanessa Lira Guerra
14/04/11	- Vanessa Lira Guerra	- Tércio Chaves de Moura Júnior
15/04/11	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Alexandre Weber
18/04/11	- Izabella de Arruda Botelho Luna	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
19/04/11	- Tércio Chaves de Moura Júnior	- Víto Mário Leite Corêa
20/04/11	- Alexandre Weber	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos
25/04/11	- Williane dos Santos Teixeira	- Renata Arruda Silveira Lima
26/04/11	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Valdirez Guerra de Farias Filho
27/04/11	- Rafael dos Santos	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
28/04/11	- Víto Mário Leite Corêa	- Luiza de Almeida Pereira Macedo
29/04/11	- Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos	- Fábio de Queiroz Nóbrega

**CUMPRAM-SE PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1338/2010.** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 29/10/10, o Doutor MÂRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância. Republicado por incorreção

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

### EDITAL Nº 02/2011

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria CGMP nº 02/2011, **COMUNICA** que, no dia **05 de abril de 2011**, a partir das **09h00**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa de **Bonito de Santa Fé**, Fórum Des. Coriolano Dias de Sá, sito à Rua José Arruda de Souza, s/nº, Centro, Bonito de Santa Fé, será realizada Correição Ordinária nos trabalhos da **Promotoria de Justiça Cumulativa de Bonito de Santa Fé-PB**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral. Os trabalhos de correição envolverão todas as atividades da Unidade, compreendendo além do desempenho funcional, da conduta particular, social e moral dos membros do Ministério Público, todos os livros, documentos reais ou virtuais, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação ou findos. **CONVOCA** o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bonito de Santa Fé**, para os trabalhos dessa Correição. **DETERMINA** a publicação deste EDITAL e sua afixação na Sala da Promotoria, no Fórum e nos Cartórios de Bonito de Santa Fé, para conhecimento de todos os interessados. João Pessoa-PB, 24 de março de 2011  
**ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

### EDITAL Nº 03/2011

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria CGMP nº 02/2011, **COMUNICA** que, no dia **06 de abril de 2011**, a partir das **09h00**, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, à Rua Malaquias Gomes Barbosa, s/nº, Centro, São José de Piranhas, será realizada Correição Ordinária nos trabalhos da **Promotoria de Justiça Cumulativa de São José de Piranhas-PB**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral. Os trabalhos de correição envolverão todas as atividades da Unidade, compreendendo além do desempenho funcional, da conduta particular, social e moral dos membros do Ministério Público, todos os livros, documentos reais ou virtuais, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação ou findos. **CONVOCA** o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de São José de Piranhas**, para os trabalhos dessa Correição. **DETERMINA** a publicação deste EDITAL e sua afixação na sede da Promotoria, do Fórum e nos Cartórios de São José de Piranhas, para conhecimento de todos os interessados. João Pessoa-PB, 24 de março de 2011  
**ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### EXTRATOS DE PORTARIAS

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 15/2011  
Data: 10/02/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 025/2009  
Objeto: apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no eventual não fornecimento de informações por parte do ex-Governador do Estado da Paraíba a Deputados Estaduais, nos anos de 2007 e 2008.

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 17/2011  
Data: 15/02/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 080/2005  
Objeto: apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa nas sucessivas prorrogações do contrato nº 034/2003, firmado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional, e a Mix Com Agência de Propaganda Ltda.

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 18/2011  
Data: 21/02/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 178/2010  
Objeto: apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na licitação da modalidade concorrência nº 04/04 da CAGEPA, no contrato e termos aditivos dela decorrentes, assim como nos termos de cessão contratual e seus respectivos aditivos.

Promotoria do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 19/2011  
Data: 21/02/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 225/2009

Objeto: apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa nas contratações de Juarez Alves Duarte, Maria das Graças dos Santos, Manoel Caboclo, Maria das Neves Conceição Ferreira, Maria de Fátima Costa Silva e Francisco de Assis Soares Cândido, para trabalharem no Hospital Distrital Senador Ruy Carneiro.

Promotória do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 22/2011  
Data: 03/03/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 245/2010  
Objeto: velar pelo atendimento ao que dispõe a Lei Estadual nº 7.779/2005, notadamente no tocante à cobrança pelo uso da água bruta.

Promotória do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 24/2011  
Data: 15/03/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 032/2009  
Objeto: apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na dispensa de licitação e contratação da Organização Brasileira de Ações Integradas - IBRAIA - pela Prefeitura de João Pessoa, no ano de 2005.

Promotória do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 25/2011, Data: 21/03/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 138/2009  
Objeto: apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa por parte do ex-Governador do Estado da Paraíba Cássio Rodrigues da Cunha Lima na contratação de servidores sem concurso público para trabalharem na Rádio Tabajara.

Promotória do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 26/2011  
Data: 22/03/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 239/2010  
Objeto: apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na concessão dos aumentos aos policiais civis e militares, e aos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário, através das Leis nº 9.245, 9.246 e 9.247/2010.

Promotória do Patrimônio Público de João Pessoa.  
Portaria nº 27/2011  
Data: 23/03/2011  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 018/2011  
Objeto: apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa na admissão da Sra. Ilani Simões França para atuar junto à Secretaria Estadual de Saúde, assim como para averiguar a compatibilidade de cargos e cumprimento das jornadas de trabalho.

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2010  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 013/2010  
Data da Instauração: 23/10/2010

## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Requerente: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Requerido: Ex-prefeito do Município de Esperança/PB  
ASSUNTO: expediente encaminhado pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, referente ao Ofício nº 275/2009 TCE-SC/MP oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que alude a Acórdão AC2 TC – 484/2009 em desfavor do Ex-prefeito do Município de Esperança-PB, o Sr. JOÃO DELFINO NETO  
Esperança-PB, 23 de setembro de 2010.  
**CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA**  
Promotor de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 014/2010  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 014/2010  
Data da Instauração: 23/09/2010  
Requerente: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Requerido: Ex-prefeito do Município de Esperança-PB  
Assunto: Expediente encaminhado pela Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, referente ao Ofício nº 78/2010 TCE-SC/MP oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que alude a Acórdão AC2 TC – 2350/2009 em desfavor do Ex-prefeito do Município de Esperança-PB, o Sr. JOÃO DELFINO NETO  
Esperança-PB, 23 de setembro de 2010.  
**CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA**  
Promotor de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2010  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 015/2010  
Data da Instauração: 23/09/2010  
Requerente: José Ronaldo de Souza – Vereador do Município de Areal -PB  
Requerido: Omar Jales dos Santos – Presidente da Câmara de vereadores do Município de Areal-PB  
ASSUNTO: Denúncia protocolada nesta Promotória de Justiça pelo requerente informando acerca de possíveis práticas de Atos de Improbidade Administrativa, em tese, praticados pelo requerido.  
Esperança-PB, 23 de setembro de 2010.  
**CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA**  
Promotor de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/2010  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 016/2010  
Data da Instauração: 20/10/2010  
Requerente: Raimundo dos Santos Silva  
Requerido: Omar Jales dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Areal-PB  
ASSUNTO: relativo ao Termo de Declarações prestada nesta Promotória de Justiça pelo senhor RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, ex-assessor administrativo da Câmara de Vereadores do Município de Areal-PB, informando de possíveis fatos ilícitos, em tese, praticados pelo requerido.  
Esperança-PB, 20 de outubro de 2010.  
**CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA**  
Promotor de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 017/2010  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 016/2010  
Data da Instauração: 12/11/2010  
Requerente: Omar Jales dos Santos e outro – Vereador do M de Areal-PB  
Requerido: Prefeito Constitucional do Município de Areal - PB  
ASSUNTO: Notícia de conduta delitiva c/c pedido de investigação, registrada nesta Promotória de Justiça pelo vereador do Município de Areal-PB, o senhor OMAR JALES DOS SANTOS e outro, em desfavor do PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB, noticiando custeamento de honorários advocatícios pagos ao advogado JOSÉ FERNANDES MARIZ, para defender o vereador JOSÉ RONALDO DE SOUZA, cunhado do Prefeito de Areal/PB  
Esperança-PB, 12 de novembro de 2010.  
**CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA**  
Promotor de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 018/2010  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 018/2010  
Data da Instauração: 12/11/2010  
Requerente: Omar Jales dos Santos e outro – Vereador do M de Areal-PB  
Requerido: Prefeito Constitucional do Município de Areal - PB  
ASSUNTO: Notícia de conduta delitiva c/c pedido de investigação, registrada nesta Promotória de Justiça pelo vereador do Município de Areal-PB, o senhor OMAR JALES DOS SANTOS e outro, em desfavor do PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAL-PB, noticiando superfaturamento em obra, causando prejuízo ao erário público.  
Esperança-PB, 12 de novembro de 2010.  
**CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA**  
Promotor de Justiça

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ESPERANÇA  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2010  
Ref.: Procedimento Preparatório nº 019/2010  
Data da Instauração: 23/11/2010  
Requerente: Maria do Socorro Porto de Araújo  
Requerido: Prefeito Constitucional do Município de Esperança - PB  
ASSUNTO: reclamação informando da não nomeação dos aprovados no concurso público da Prefeitura Municipal de Esperança-PB e, suposta contratação temporária caracterizando atos de improbidade administrativa.  
Esperança-PB, 23 de novembro de 2010.  
**CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA**  
Promotor de Justiça

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Paraíba

Designa e nomeia a Comissão Direito da Sociedade da Informação.

PORTARIA nº 20/GP/2011

O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil, com apoio no artigo 20, XI, Regimento Interno, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os seguintes advogados, para compor a **COMISSÃO DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO:**  
**Wilson Furtado Roberto**, OAB/PB 12189 – Presidente;

**Daniella Christine Ramalho Costa**, OAB/PB 9325 – Vice-Presidente;

**Juliana Monteiro Portella**, OAB/PB 13196 – Secretário;

Ana Carenina Pamplona Pinho Ramos, OAB/PB 14444; André Pinheiro de Almeida, OAB/PB 13263;

Dimitri Chaves Gomes Luna, OAB/PB 13834; Elisangela Braghini Basilio de Sousa, OAB/PB 14373-B;

Elton de Oliveira Matias Santiago, OAB/PB 14162; Israel Vieira Carneiro, OAB/PB 6123

Luiz Claudio Valini, OAB/PB 12572-B; Marília Moreira Brasil, OAB/PB 14493

Simone Cristina Maia de Carvalho, OAB/PB 13253; Thiago Santos Alves, OAB/PB 14815

**Art. 2º** – Os designados tomarão posse após assinatura do respectivo termo e comprovação de quitação de suas dívidas para com a Ordem.

**Art. 3º** – A Comissão funcionará no período compreendido entre a data da posse e o fim do triênio de exercício do Conselho Pleno, continuando a exercer sua função até a posse da nova Comissão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 24 de março de 2011.

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional Paraíba

Constitui a Comissão Temporária sobre a Reforma Política.

PORTARIA nº 20/GP/2011

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes advogados, para compor a Comissão Temporária sobre a Reforma Política.

**Membros:**

1. **Carlos Fábio Ismael dos S. Lima**, OAB/PB 7776 – Presidente;

2. **Carlos Frederico Nóbrega Farias**, OAB/PB 7119;

3. **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes**, OAB/PB 1663;

4. **José Fernandes Mariz**, OAB/PB 6851;

5. **Nildo Moreira Nunes**, OAB/PB 10762;

6. **Ricardo Servílio Fonseca da Costa**, OAB/PB 7647;

7. **Ulisses Leite Crispim**, OAB/PB 6575;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/03/2011 10:02

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002473-11.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, MARCIO ANDRADE TORRES, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, IGOR GADELHA ARRUDA, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO PIRES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x POTENGI HOLLANDA DE LUCENA (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO) x RUBRITA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x GERONILDO ALVES FERNANDES (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO, ANA FLAVIA TAVARES DE PINHO DORE MARQUES) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x SETOR SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS RODOVIÁRIAS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA) x ATECEL - ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, TALDEN FARIAS) x JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, RODRIGO REGIS, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO). **DECISÃO (FLS. 6574/6575):** 01.- Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado por Joel Javan Trigueiro Bezerra, à fl. 6.457, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 02.- Quanto aos substabelecimentos apresentados, nos termos da certidão de fl. 6510, a Secretaria deverá providenciar as anotações pertinentes. Com relação ao pedido de renúncia, a Secretaria deverá certificar se o patrono cumpriu o que determina o artigo 45 do CPC, bem como se a parte respectiva já está assistida por advogado nestes autos. 03.- Quanto ao segredo de justiça, decretado nestes autos às fls. 3401/3404, sob o fundamento, entre outros, da preservação da imagem dos agentes políticos/públicos envolvidos, os quais poderiam sofrer excessiva exposição na mídia, hei de levantá-lo. É que a referida decisão foi tomada em período pré-eleitoral (julho de 2006/ eleições 2006), ou seja, em período sensível, no qual os ânimos dos participantes do processo de disputa política, diretos e indiretos, estão mais exaltados, circunstância que não mais se verifica no momento. 04.- Deve ser dito que a existência do segredo de justiça torna o trâmite do processo muito mais lento, uma vez que as intimações, todas elas, têm que ser feitas por mandado, não podendo, pois, ser feitas por publicação. Dessa maneira, em demandas como esta, a qual possui muitos réus e muitos advogados, o cumprimento das decisões torna-se bastante travancado, retardando a entrega da prestação jurisdicional. 05.- Em tais termos, havendo motivos de ordem prática para que o segredo de justiça seja levantado, bem como tendo desaparecido as circunstâncias que o determinaram, não há razão para mantê-lo de forma integral, i.e., sobre todo o processo. Todavia, o segredo mantém-se com relação aos documentos que contenham informações protegidas por lei pelo sigilo, como os documentos bancários e fiscais. Estes, entretanto, deverão ser desentranhados dos autos e alocados em apenso, o qual, devidamente

identificado, ficará, somente ele, sob sigilo de justiça. Cada operação de traslado de documentos, deverá ser acompanhada de certidão do cartório, tanto nos autos principais, quanto no apenso, certidões estas que deverão indicar às folhas retiradas, a parte que juntou o documento e a parte nele referida. 06.- Por fim, no tocante à realização de audiência, para a produção das provas deferidas, quais sejam, os depoimentos pessoais e a oitiva das testemunhas, devido ao grande número de réus, ela somente poderá ser marcada quando este Juízo for conhecedor do exato número de pessoas a serem ouvidas. 07.- Em face do exposto, determino a intimação, através de seus respectivos advogados, das partes que manifestaram desejo de produzir prova testemunhal, mas que ainda não apresentaram o respectivo rol, para que o façam no prazo máximo de 10 dias, informando o respectivo endereço, nos termos do artigo 407 do CPC. 08.- Atenção: a) caso a parte não apresente seu rol de testemunhas, no prazo indicado, este Juízo entenderá que desistiu da prova; b) a parte que se comprometer a trazer as testemunhas, independentemente de intimação, somente poderá insistir no seu respectivo depoimento, acaso a testemunha deixe de comparecer em Juízo, mediante justificativa, comprovada, acerca da ausência. 09.- Secretaria: a) após o cumprimento do item 07 acima, monte um quadro com as pessoas que deverão prestar depoimento pessoal, bem como com as testemunhas que deverão ser ouvidas, indicando e associando, de forma agrupada, cada rol de testemunhas com o respectivo réu, bem como indicando quais deverão ser intimadas e quais serão trazidas pelas partes, através de compromisso firmado nos autos pelo respectivo patrono; b) cumpra as diligências determinadas no item 02 e no item 05 supra; c) retire dos autos a etiqueta indicativa de sigilo de justiça. 10.- Cumpra com alta prioridade.

**DESPACHO (FL. 6585):** ... 4- Defiro o pedido de renúncia (fls. 6.457) do Bel. DIEGO VIEGAS VERAS, advogado do réu JOEL JAVAN TRIGEUIRO BEAZERRA, bem assim a juntada dos pedidos de substabelecimentos (fls. 6.424 e 6.463). 5- Cumpra com alta prioridade.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**2 - 0003008-91.1993.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, ABENAGO PESSOA LIMA)xMARIA AMELIA VIEIRA E OUTRO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA)x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 795, reconheço a inexistência do título executivo judicial, em face da rescisão do julgado através da Ação Rescisória nº 4861-PB (2003.05.00.032359-0), razão pela qual declaro extinta a presente execução. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**3 - 0004093-53.2009.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- (...) vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**4 - 0001725-37.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo em favor do substituído processual CARLOS GOMES DE SOUZA de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 48), sendo R\$ 34.336,91, referente ao crédito principal, e R\$ 2.981,56, a título de honorários advocatícios, totalizando R\$ 37.318,47 (trinta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), atualizado até junho/2006, restando excluído, portanto, o montante apurado em relação à substituída processual ROSIANI CRISTINA GABRIEL DA SILVA. 12. Honorários advocatícios indevidos nestes autos, ex vi da Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V, haja vista que os substituídos processuais referidos são beneficiários da gratuidade judiciária (fls. 590 - autos principais). 13. Traslade-se cópia desta sentença para a ação coletiva em apenso (Processo nº 97.0002075-4). 14. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**5 - 0005927-38.2002.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FLAVIO FERREIRA BARACUHY E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 64). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**6 - 0000724-56.2006.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JULIO BATISTA DE CARVALHO NETO ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 34/35). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**7 - 0002777-39.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GILDINEIDE LACERDA DE SOUSA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 119). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**8 - 0003914-56.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 43). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**9 - 0006457-32.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMILSON DE LUCENA FORMIGA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6- Isto posto, defiro o pedido (fls. 35) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s) EMILSON DE LUCENA FORMIGA, CPF 065.956.508-00, ficando a construção limitada ao valor do débito exequendo, com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 5 (cinco) dias úteis. (...) 9- Na hipótese de construção insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora.

**10 - 0006537-59.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MURILO FERRER DIAS RUFINO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 37). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**11 - 0006778-33.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSINEIDE DOS SANTOS SILVA (CREDIÁRIO SRS) E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 81). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**12 - 0007203-60.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 45). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**13 - 0000714-70.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SOIMAR SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MARMORES SINTETICOS LTDA-ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 40). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transfe-

rência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**14 - 0002994-14.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x DAMIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 615, III, e 804, defiro a liminar requerida (fls. 06) e determino o bloqueio eletrônico, por intermédio sistema RENAJUD, do veículo automotor descrito na inicial (fls. 06, item 3.1, letra "c"), cadastrado no DETRAN/PB em nome do executado (fls. 22/23), na forma do ATO nº 309/2009, da Presidência do TRF 5ª Região, devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse bem até o julgamento final desta ação. (...) 9. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao preparo da ação pela exequente e, em caso negativo, vista à CEF, pelo prazo de dez dias, para pagamento das custas iniciais da execução, sob pena de extinção do processo com a consequente baixa na distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**15 - 0007458-86.2007.4.05.8200** MARIA DE FATIMA DE MENEZES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder amparo assistencial à A. MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir de 08/fevereiro/2006, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 34. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 35. Recurso de ofício, por força da Lei nº 9.469/97. art. 10. 36. Custas ex lege.

**16 - 0005344-43.2008.4.05.8200** FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 159/162) por FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, FRANCISCO O JOSÉ CORREIA MELQUIADES, GILBERTO MARINHO FALCÃO e GUTEMBERG SOARES RAMALHO restando mantida a sentença embargada (fls. 154/156) em todos os seus termos.

**17 - 0005386-58.2009.4.05.8200** GERALDO MARINHEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSAPIRES SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. GERALDO MARINHEIRO DE OLIVEIRA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 28. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 122) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 29. Custas ex lege. 30. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**18 - 0001598-65.2011.4.05.8200** DANIELA GONÇALVES DE MENEZES (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação referida, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 9. Custas pela Autora. 10. Sem condenação em honorários, por não ter havido citação válida. 11. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

**19 - 0004998-24.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO,

LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 23. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Sentença sujeita a reexame necessário, conforme o CPC, art. 475, I. 25. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

**20 - 0005001-76.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE MARI - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 23. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Sentença sujeita a reexame necessário, conforme o CPC, art. 475, I. 25. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

**21 - 0009963-79.2009.4.05.8200** PAULA RENATA VELEZ DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, V, declaro extinto este processo sem julgamento do mérito. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que as AA. são beneficiárias da Lei nº 1.060/1950 (cnf. item 13, retro). 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**22 - 0004535-82.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE ALHANDRA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE ALHANDRA - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 28. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 29. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 30. Custas isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**23 - 0001827-25.2011.4.05.8200** LEONARDO FERREIRA SOARES (Adv. GEORGE NEI TELES DA SILVA) x COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial: (a) indicando e qualificando corretamente o impetrado, vez que não pode ser o próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; (b) e apresentando cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanham, em número suficiente para a notificação dos impetrados e identificação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. 3. A Secretaria da Vara deverá observar o cumprimento, pelo impetrante, do disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 12.016/2009. 4. Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido de liminar pendente de apreciação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/03/2011 10:02

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**24 - 0005227-86.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EVA SABRINA PAULO DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre as informações do Setor de Contadoria (fls.185). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

**25 - 0002756-63.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES)xFERDINANDO SOARES GOUVEIA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre as informações do TRE-PB (fls.44/45). 3- Prazo de 10(dez) dias.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**26 - 0009448-64.1997.4.05.8200** NARA DE MARIA JUREMA LIMA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, NOEMY DOS SANTOS GARCIA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 235/236) por sua própria fundamentação. 3- Aguarde-se o julgamento do AGTR nº 112373-PB.

**27 - 0000669-42.2005.4.05.8200** VERA LÚCIA NEVES SINVAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**28 - 0001480-27.1990.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE A CORREIA LIMA, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ALBINO MARTINS RIBEIRO (Adv. ALUISIO ALVES DA SILVA). ... 7- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s) ALBINO MARTINS RIBEIRO, CPF 005.696.074-34, até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. (...) 9- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se o(a) executado(a) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**29 - 0009240-46.1998.4.05.8200** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x VALDOMIRO HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 66). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**30 - 0004250-70.2002.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ELIENIR VIRGINIA DE LIMA, REP. P/ INVENTARIANTE PAULO VIRGINIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). 2- Requeira a CEF o que entender de direito. 3- Sem manifestação, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

**31 - 0011918-24.2004.4.05.8200** UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MÉRICA MARIA BRAZ FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora "on line" junto ao DETRAN do automóvel VW/GOL, ano 2006, placa KJI 4871...

**32 - 0003893-17.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 74). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**33 - 0010896-23.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 49). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**34 - 0010898-90.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALESSANDRO DE LUCENA ALVES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 125). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s)

Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**35 - 0005053-43.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VERA LÚCIA ALVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 44). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**36 - 0005718-59.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO VEÍCULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 55). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**37 - 0001088-23.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 58). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**38 - 0006560-05.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA PEREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 38). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**39 - 0006604-24.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 25) que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determino o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exequente, bem como 3- Defiro o pedido (fls. 28). 4- Proceda-se o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**40 - 0008773-81.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SELMA RAQUEL MELO FERREIRA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 40). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**41 - 0009060-44.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x GLORIA MARIA BRASILEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Diante do valor ínfimo do saldo bloqueado (fls. 50) que não chega a 0,5% (meio por cento) do valor total da dívida, determino o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas judiciais para trazer tão pequeno proveito para o(a) Exequente, bem como 3- Defiro o pedido (fls. 53). 4- Proceda-se o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**42 - 0009222-39.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDIVALDO VIEIRA ALEXANDRINO(PANIFICADORA ARCO IRIS) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. (...) 9- Somente após registrada esta

decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se o(a) executado(a) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

**43 - 0009425-98.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ TEIXEIRA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro em parte o pedido (fls. 56). 3- Determino o bloqueio eletrônico por intermédio do sistema RENAJUD de veículo(s) automotor(es) cadastrados em nome do(a)(s) Executado(a)(s), devendo ser suspensa qualquer forma de alienação (transferência de propriedade) desse(s) bem(ns) até o julgamento final desta ação.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**44 - 0004490-78.2010.4.05.8200** SINDICATO DA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...06.- Em face exposto, INDEFIRO o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC...

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**45 - 0008478-98.1996.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO DONA ANTÔNIA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWSELEY E SILVA JUNIOR) x LUNDGREN PASTORIL AGRICOLA S/A - LUPASA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). 01.- Quanto ao pedido de transferência de crédito formulado pelo BNDES (fls. 1968), decidi-rei após o julgamento do recurso de apelação interposto pelo INCRA, obedecida a ordem de preferência do concurso de credores. 02.- Prestem as informações solicitadas pelo Juízo Trabalhista da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa (fls. 2007). 03.- Recebo a apelação do INCRA (fls. 1957/1986), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 04.- Intime-se a parte adversa para contrarrazões; após, com ou sem manifestação, subam os autos ao TRF5.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 18/03/2011 10:02**

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**46 - 0009862-08.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI, ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x ESPOLIO DE HERCILIO ALVES FERREIRA LUNDGREN, REPRES. P/ SEU INVENT. FELIPE JOAO LUNDGREN (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ASDRUBAL MENDES BENTES, DARICE DE SOUZA E SILVA, REINALDO GUEIROS DE OLIVEIRA FILHO, FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**47 - 0003308-91.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FORTEFERRAMENTAS COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**48 - 0003817-22.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CABRAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**49 - 0006534-07.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**50 - 0007074-55.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HAROLDO TORRES RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**51 - 0008682-88.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNA VALESKA RODRIGUES MAUX (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**52 - 0009566-20.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x MARIA INEZ DA FRANCA TORRES (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**53 - 0000498-12.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x STAMFAG BRASIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**54 - 0000089-36.2010.4.05.8200** FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x RODRIGO ARAÚJO BEZERRA MAMEDE (Adv. SEMADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**55 - 0003586-58.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSÉ HAMILTON VIEGAS E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**56 - 0008140-36.2010.4.05.8200** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x EDSON BATISTA DE SOUZA (Adv. SEMADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**57 - 0008148-13.2010.4.05.8200** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x MUCIO WANDERLEY SATIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**58 - 0008497-16.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOAO ANTONIO DA SILVA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**59 - 0005025-07.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x DALMO DE FIGUEIREDO LEÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**60 - 0002474-54.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ERALDO DOMINGOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**61 - 0006293-96.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIAS PRODUTOS INFANTIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**62 - 0003661-97.2010.4.05.8200** ISABEL MARIA LEMOS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 62  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-2  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-45  
 ALDARIS DAWSELEY E SILVA JUNIOR-45  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-1  
 ALUISIO ALVES DA SILVA-28  
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-46  
 ANA FLAVIA TAVARES DE PINHO DORE MARQUES-1  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-19,20,22  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-44  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-1  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-1  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2  
 ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO-56,57  
 ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI-46  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1  
 ASDRUBAL MENDES BENTES-46  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-27  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-4  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-1  
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-3  
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-17  
 DARICE DE SOUZA E SILVA-46  
 DELSON LYRA DA FONSECA-2  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-1  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1  
 EDISIO SOUTO NETO-1  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27  
 EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO-56,57

EVANDRO NUNES DE SOUZA-1  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,32,33,34,40,51,52  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1  
 FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-1  
 FENELON MEDEIROS FILHO-2  
 FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO-46  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8,9,10,11,12,13,25,33,35,36,37,38,39,41,42,43,47,48,49,50,53,58,61  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-2  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,55,59,60  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-29  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-1  
 GEORGE NEI TELES DA SILVA-23  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16  
 GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-56,57  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-18  
 IGOR GADELHA ARRUDA-1  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,4  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1  
 JAILTON CHAVES DA SILVA-17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-41,43  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-4  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-26  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-45  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-1  
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-1  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1  
 JOSE RAMOS DA SILVA-27  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,30  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2  
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-19,22  
 LEIDSON FARIAS-1  
 MARCIO ANDRADE TORRES-1  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-44  
 MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-1  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-44  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-45  
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-26  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-19,20,22  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-30  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-1  
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-1  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-1  
 PAULO GUEDES PEREIRA-3  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1  
 PEDRO PIRES-1  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,21  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-44  
 RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES-56,57  
 REINALDO GUEIROS DE OLIVEIRA FILHO-46  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-44  
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-62  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-44  
 RODRIGO REGIS-1  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31  
 SEM ADVOGADO-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,23,24,25,29,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61  
 SEM PROCURADOR-15,17,18,19,20,22,27,44,62  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-26  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-5  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-5,28  
 TALDEN FARIAS-1  
 THELIO FARIAS-1  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-28,30  
 VALTER DE MELO-15  
 VANINA C. C. MODESTO-1  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16  
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-54  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1  
 WERTON MAGALHAES COSTA-1  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-16  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,27  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-46

Sector de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Boletim 2011. 0032

**Expediente do dia 14/03/2011 08:39**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005981-77.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS CIVIS DA PARAIBA - SINDSERF x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 553/557).

2 - 0016014-82.2004.4.05.8200 MARIA ELIZABETH DE CASTRO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 409/414).

3 - 0012733-84.2005.4.05.8200 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 185/187.

4 - 0005981-62.2006.4.05.8200 LUZIA GOMES MEIRA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0006658-53.2010.4.05.8200 UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROBERTO FULTON SOARES CAVALCANTI (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. (Informação da Assessoria Contábil)

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0013459-92.2004.4.05.8200 AYRTON DA SILVA ANTUNES (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) Frente ao exposto, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0003037-87.2006.4.05.8200 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que a petição de fls. 264 encontra-se apócrifa. Deste modo, intime-se a autora para assiná-la, no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, intime-se a CAIXA para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 258/261. P.

8 - 0010213-49.2008.4.05.8200 SERGIO SILVA MONTENEGRO (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, dê-se vista dos autos ao exequente, para junto a Secretaria deste Juízo receber a certidão expedida nos autos da Execução de Sentença nº 0001856-37.1995.4.05.8200(95.0001856-0). PRAZO: 05 (cinco) dias.

9 - 0004099-60.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x VITÓRIA DE OLIVEIRA LINS VIEIRA DE MELO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). Intime-se a parte executada para proceder ao recolhimento das custas finais....

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0009624-57.2008.4.05.8200 PRESBITÉRIO DA PARAIBA (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo, em razão da tutela antecipada deferida. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazão ou recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

11 - 0000387-62.2009.4.05.8200 MARIA JANEIDE DA COSTA RODRIGUES E SILVA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) vista às partes da informação da contadoria.

12 - 0002786-64.2009.4.05.8200 ASTROLÁBIO GABRIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de sua ilegitimidade passiva para a causa. JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DIRIGIDO À EMGEA, para declarar a validade da Cláusula nº 24 do Contrato nº 1.0036.0102040-5 e autorizar a compensação dos valores pagos a maior a título de capitalização de juros - a serem calculados na fase de execução de sentença - com as prestações mensais em atraso do financiamento habitacional ou, caso já tenham sido pagas, a repetição dos valores devidamente atualizados pela taxa Selic. Em face da sucumbência dos autores em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, estes suportarão a verba honorária devida à CAIXA, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser entre estes rateados. Considerando a sucumbência recíproca dos autores e da EMGEA, bem como o instituto da compensação, deixo de impor honorários advocatícios quanto a estes. Sem custas a ressarcir aos autores, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 0003629-29.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) Decido. Não reconheço a ocorrência da primeira contradição alegada, porquanto objetiva rediscutir matéria preliminar - litispendência - já decidida e exaustivamente fundamentada na sentença objurgada, restando ao embargante a interposição do recurso de apelação. O mesmo não ocorre com a segunda contradição apontada, que deve ser acolhida. Isso porque, deveras, omitiu-se o dispositivo da sentença em registrar expressamente a condenação da Fazenda Nacional nesta ação também em relação aos substituídos na ação proposta pela Federação no tocante a não incidência de contribuição previdenciária sobre horas extras e adicionais noturno e de insalubridade, redundando em contradição com a sua fundamentação. Diante disso, acolho em parte os embargos de declaração, para fazer constar, no dispositivo da sentença de fls. 170/180, mais um item, o de letra "d", nos seguintes termos: d) julgo procedente em parte o pedido, condenando a Fazenda Nacional a se abster de descontar contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social sobre horas extras e adicionais noturno e de insalubridade percebidos pelos substituídos do Sindicato autor constantes da relação de fls. 46-52 e arrolados no item "b" do dispositivo desta sentença; bem como devolver a estes as parcelas já descontadas não atingidas pela prescrição, conforme delineado na fundamentação desta sentença, atualizadas pela taxa SELIC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 0000491-20.2010.4.05.8200 ASTROLÁBIO GABRIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de sua ilegitimidade passiva para a causa. JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DIRIGIDO À EMGEA, para declarar a validade da Cláusula nº 24 do Contrato nº 1.0036.0102040-5 e autorizar a compensação dos valores pagos a maior a título de capitalização de juros - a serem calculados na fase de execução de sentença - com as prestações mensais em atraso do financiamento habitacional ou, caso já tenham sido pagas, a repetição dos valores devidamente atualizados pela taxa Selic. Em face da sucumbência dos autores em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, estes suportarão a verba honorária devida à CAIXA, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser entre estes rateados. Considerando a sucumbência recíproca dos autores e da EMGEA, bem como o instituto da compensação, deixo de impor honorários advocatícios quanto a estes. Sem custas a ressarcir aos autores, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TA DE ATAÍDE). (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão de sua ilegitimidade passiva para a causa. JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DIRIGIDO À EMGEA, apenas para declarar a nulidade da cláusula 39ª e parágrafos inseridos no contrato de mútuo às fls. 28/30, para o exclusivo fim de isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 252) não decorrente de inadimplência. Em face da sucumbência dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, estes suportarão a verba honorária devida à CAIXA, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser entre estes rateados. Considerando a sucumbência recíproca dos autores e da EMGEA, bem como o instituto da compensação, deixo de impor a verba honorária a ambos. Sem custas a ressarcir à parte autora, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0000276-78.2009.4.05.8200 INTRAFRUT-IND TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

16 - 0002318-66.2010.4.05.8200 MAILTON ROCHA DA SILVA (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)16. ISSO POSTO, concedo a segurança, ratificando a liminar, reconhecendo o direito de o impetrante ser convocado para a realização dos exames admissionais (etapa de caráter eliminatório), e ainda a nomeação e posse no cargo de Carteiro I para a Microrregião de Campina Grande - PB, em caso de aprovação. 12. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009) e sem custas (a vencida é a Fazenda Pública). 13. Sentença sujeita ao reexame necessário.14. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17 - 0002441-64.2010.4.05.8200 MIRIAM PEREIRA DE LUNA (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, assegurando à impetrante o direito de se inscrever para a Seleção Simplificada de Professor Substituto do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB, previsto no Edital nº 002/2010, sem a exigência da declaração prevista no item 2, inciso IV ("declaração de que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino"), ficando mantidas as demais exigências contidas no referido Edital. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude do contido no artigo 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita a reexame necessário. Ao Distribuidor, para inserir a UFPB no pólo passivo da impetração.

18 - 0003011-50.2010.4.05.8200 SOLIBRAL S/A COMERCIO E REPRESENTACOES (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA -(SRF- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 25. Pelo exposto, DENEGO a segurança. 26. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009). 27. Custas ex lege. 28. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 0004159-96.2010.4.05.8200 EMMANUEL RENA TO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO TAVARES) x PROCURADORA DA REPÚBLICA COORDENADORA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAIBA (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Ao Distribuidor, para inserir a UNIÃO no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

20 - 0001361-31.2011.4.05.8200 VINICIUS DE SOUZA DINIZ (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x REITOR DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Por todo o exposto, defiro a liminar, determinando às

autoridades impetradas que efetuem o cadastramento do impetrante no curso de Comunicação Social (Radialismo), para o qual foi aprovado no PSS - 2011. Notifiquem-se as autoridades apontadas como impetradas para imediato cumprimento e para apresentarem informações, no decêndio legal. Cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Decorrido o prazo para as respostas, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0005490-16.2010.4.05.8200 BONILVALDO LEANDRO DE LUCENA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS E RENOVÁVEIS - IBAMA, PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 16. Pelo exposto, DENEGO a segurança. 17. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. 18. Deixo de fixar o pagamento das custas processuais em desfavor do impetrante em virtude da gratuidade judiciária que lhe foi concedida, pois, muito embora sucumbente, é de se atentar para a sua situação econômica no presente, e ainda para o detalhe de que a decisão judicial não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único do CPC, resguardando direito futuro e incerto do Erário em haver custas em sobrevivendo melhora na situação econômica do impetrante.19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0004751-43.2010.4.05.8200 SHARY SINGH DE MEDEIROS OLIVEIRA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 10. ISSO POSTO, concedo a segurança, reconhecendo o direito da impetrante de ter a sua prova da 2ª fase do Exame de Ordem - OAB 2009.2 devidamente corrigida, determinando à autoridade impetrada o seu imediato cumprimento. 13. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009) e sem custas (a vencida é a Fazenda Pública).14. Sentença sujeita ao reexame necessário.15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0004178-05.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARCAÇÃO (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Isento de custas - artigo 4º, I, da Lei 9.289/96. P.R.I.

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

24 - 0001441-92.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAÍBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, BRUNO ZENAIDE AGRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Observo, inicialmente, que o sindicato impetrante não acostou aos autos a documentação comprobatória de sua hipossuficiência econômica. Assim sendo, intime-se o sindicato impetrante para, no prazo de 10 (de) dias, apresentar o documento citado no item 5 da peça inaugural ou recolher as custas iniciais, de acordo com a Tabela Única de Custas e Procedimentos (Ato n.º 642, de 19/11/2010 - TRF da 5ª Região), sob pena de indeferimento da petição inicial. ...

25 - 0001504-20.2011.4.05.8200 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Assim sendo, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente mandamus, até o julgamento final da citada ADC. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

26 - 0001440-10.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAÍBA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, BRUNO ZENAIDE AGRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Assim sendo, intime-se o sindicato impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o documento citado no item 5 da peça inaugural ou recolher as custas iniciais, de acordo com a Tabela Única de Custas e Procedimentos (Ato n.º 642, de 19/11/2010 - TRF da 5ª Região), sob pena de indeferimento da petição inicial....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0006814-51.2004.4.05.8200 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 373/375).

28 - 0008009-03.2006.4.05.8200 JOSE FURTADO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). (...) intimem-se as partes. (informação da contadoria)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0007221-18.2008.4.05.8200 ELIZABETE MARCONE HILÁRIO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, EMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Considerando que o advogado VALTER DE MELO substabeleceu os poderes a ele conferidos pela autora sem reserva (fls. 108), desentranhe-se o recurso de apelação de fls.114/116, fazendo entrega ao subscritor mediante protocolo da Secretaria. Por outro recebo a apelação da parte autora (fls. 118/124) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I

30 - 0010166-75.2008.4.05.8200 ZILDA BALTAZAR DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação, formulado pela CAIXA, pelo prazo de 10(dez) dias. I.

31 - 0005799-71.2009.4.05.8200 LENILTON DA SILVA CORDEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de substabelecimento, em razão das anotações já elaboradas nos autos (fls. 73). Outrossim, defiro o pedido de vista. I.

32 - 0001945-35.2010.4.05.8200 ARTHUR MEIRA LINS DE MESQUITA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, formulado pela parte autora à fl. 457. I.

33 - 0005926-72.2010.4.05.8200 JOSE RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, formulado pela CEF à fl. 109. I.

34 - 0008191-47.2010.4.05.8200 ROSINETE MARCELINO DOS SANTOS (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

35 - 0000079-55.2011.4.05.8200 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, JOAO CARDOSO MACHADO) x ORDEM DOS AD-

VOGADOS DO BRASIL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). À fl.149 há uma petição do autor, onde o mesmo informa que interpôs Agravo de Instrumento contra decisão proferida por este Juízo às fls.144/145, requerendo a juntada de cópia da petição do referido agravo, bem como do comprovante de sua interposição. No entanto, observo que a petição de agravo não se encontra anexa à petição supracitada. Em virtude do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição.

36 - 0004402-40.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO, BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 20(vinte) dias, trazer planilha de cálculo atualizada com o valor devido a cada substituído, para fins de auferir o valor da causa.

37 - 0003136-18.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB(HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY-HU) (Adv. SEM PROCURADOR). À fl. 258, a FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO requereu a suspensão dos presentes autos em virtude de acordo extrajudicial firmado entre as partes, através do qual a parte ré confessa a dívida que tem para com a parte autora, comprometendo-se a pagá-la em 12(doze) parcelas, sendo a primeira de R\$ 200.000,00(duzentos mil) reais e as subsequentes no valor de R\$ 139.439,50(cento e trinta e nove mil, quatro centos e trinta e nove reais, cinqüenta centavos). Do exposto, defiro a suspensão do processo pelo prazo do parcelamento noticiado à fl.258/261, ou seja, por 12(doze) meses. Decorrido o prazo supra, dê-se vista a parte autora para requerer o que entender de direito.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELTON HILARIO JUNIOR-27  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-37  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-18  
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-5  
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-34  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-9  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-5  
 ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-13  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-6  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-24,25,26  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-15,33  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-35  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1  
 ARLINETTI MARIA LINS-6  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-14  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
 BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR-36  
 BRUNO ZENAIDE AGRA-24,26  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29,31  
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-23  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-28  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-12,14  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-3  
 CLAUDIO TAVARES-19  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-7  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-22  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6  
 DAVID SARMENTO CAMARA-28  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-14  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27  
 EMERSON NEVES DE SIQUEIRA-29  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-35  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,14,33  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27,30  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,12,33  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-10  
 GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA-13  
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-10  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-27,30  
 GIUSEPPE PETRUCCI-34  
 GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-16  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-35  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29,31  
 ISAAC MARQUES CATÃO-33  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-12,14  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1  
 JOAO CARDOSO MACHADO-35  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1  
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-13  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-27  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,27,30

JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9  
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-22  
 KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO-36  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29,31  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-5  
 LUCIANA GURQUEL DE AMORIM-8  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-28  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,31  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-2  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14  
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-8  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-32  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-37  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-34  
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-17  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-13  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-13  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-4  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-24,25,26  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-11  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-13  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-17,20  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-14  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-3  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-18  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-15  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3  
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-13  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-9,19  
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-21  
 SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-13  
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-34  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,33  
 VALTER DE MELO-29,31  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-11  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-29  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-5  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,30  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,27,30

Sector de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
 Juiz Federal

Nº. Boletim 2011.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 23/03/2011 16:30

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0003795-24.2010.4.05.8201 CARLOS DE ALMEIDA MEIRA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 23/03/2011 16:30

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0004090-95.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x GERALDO LUIZ LEITE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

1. Recebo as apelações da parte autora (MPF) e do seu litisconsorte (UNIÃO), respectivamente, às fls. 215/227 e 230/233, no duplo efeito. 2. Intime-se o réu para, querendo, apresentar as suas contrarrazões às apelações supracitadas, no prazo legal.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0025836-39.1900.4.05.8201 ROBERTO CARLOS CAVALCANTE (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Defiro o pleito de fl. 123 e conforme comprovado, nestes autos, restar pendente de expedição 2/3 (dois terços) dos honorários sucumbenciais, determino a expedição da

RPV relativo ao valor remanescente dos honorários sucumbenciais, CPFs informados a fl. retro.

4 - 0026854-95.1900.4.05.8201 CECILIA CHAVES DE SOUZA E OUTRO x HELIO HENRIQUE DA SILVA x JOSE CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 269 e 281, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0003402-07.2007.4.05.8201 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 248, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 0001882-75.2008.4.05.8201 EDVAN RAMOS COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). Intime-se o patrono do feito para promover adequadamente a execução do julgado, trazendo aos autos, planilha atualizada e discriminada dos cálculos, nos termos dos arts. 614 e 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0000634-69.2011.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA CLARA COU TO MAIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0001241-53.2009.4.05.8201 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x MARIZETE JOSE DE MARIA (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Indefero o pedido de reconsideração de fl. 137 e mantenho a decisão de fl. 122 por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a Fundação Habitacional do Exército - FHE desta decisão, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao impulsionamento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0009541-17.2003.4.05.8200 TRANSAGRO TRANSPORTE COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ALESSANDRA LUCENA BARBOSA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. De-se vista à Exequente acerca do que fora certificado à fl. 523 v, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0004819-03.2004.4.05.8200 ANTONIO FRANCISCO DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

2. Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 209, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias o substabelecimento que faz menção o referido pedido.

11 - 0001966-18.2004.4.05.8201 FABIANO RIBEIRO LEITE (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, cumprir, o item 3 do despacho de fl. 117 (3. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

12 - 0005839-89.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, ADRIANO LEITE DE MACEDO) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). 1. Defiro o pedido do exequente, concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que dê prosseguimento à execução. 2. Intime-se o BNB.

13 - 0001085-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, ODINALDO ESPINOLA) x OSMAR DOS SANTOS E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA).

De-se vista ao exequente MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA para se manifestar acerca da carta precatória de fls. 190/197 e da certidão de fl. 199, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0002086-85.2009.4.05.8201 MARIA JOSE BARBOSA SANTOS REPRESENTADA POR CIDINEIA BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 85, item 2 (comprovar se houve a concessão da tutela provisória requerida nos autos da ação de interdição), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

15 - 0002987-53.2009.4.05.8201 CELÇO FARIAS LIMA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Recebo a apelação do IBAMA (fls. 330/357) apenas no efeito devolutivo, (art. 520, VII, CPC). 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 317/327 (Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), tão somente para anular o auto de infração n.º 5287772, série D, lavrado pelo IBAMA contra o autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se), e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

16 - 0003516-72.2009.4.05.8201 DANIEL RICARDO MENDES REPRESENTADO POR GEANE DA SILVA MENDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 83, item 1 (sanar a irregularidade da representação processual do autor Daniel Ricardo Nunes), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, voltem-me os autos conclusos, de imediato.

17 - 0000328-03.2011.4.05.8201 WLADIMIR OLIVEIRA FRANÇA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 43/44. Intime-se.

18 - 0003440-14.2010.4.05.8201 ALCIONE VIEIRA PORDEUS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR).

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 46, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

19 - 0003273-94.2010.4.05.8201 MARIA GORETE PEREIRA DUARTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO).

Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

20 - 0003246-14.2010.4.05.8201 BACILEU SOARES DOS SANTOS REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER

FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 37, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

21 - 0002330-77.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM (Adv. JOSE CESAR CAVALCANTI NETO, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Recebo a apelação da União, às fls. 92/105, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

22 - 0001979-07.2010.4.05.8201 MARINESIO DIAS RIBEIRO REPRESENTADO POR MARIO DIAS RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Renove-se a intimação do exequente, através de seu advogado, para cumprimento da determinação de fl. 56, item 1 (sanar a irregularidade da representação processual do autor Marinésio Dias Ribeiro), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

23 - 0001522-69.2010.4.05.8202 MARCONI LUSTOSA FELIX (Adv. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, LUCIANO FIGUEIREDO SA, FRED IGOR BATISTA GOMES, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA) x UNIÃO.

b) intime-se o Autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe quem são as testemunhas que ele pretende que sejam ouvidas, os seus respectivos endereços e esclareça, de forma objetiva, quais os fatos que através delas se pretende provar, indicando, inclusive, a vinculação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como informe quais os documentos deseja apresentar, juntando-os aos autos no prazo acima assinado.

24 - 0001242-04.2010.4.05.8201 JUSSARA DA SILVA BARROS (Adv. TELMO FORTES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). P.R.I.

25 - 0000750-75.2011.4.05.8201 ALEXSANDRO PAIVA REPRESENTADO POR JOSE HUMBERTO PAIVA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

5. Isto posto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional final. 6. Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos acostados às fls. 12/13 são insuficientes para comprovar a condição do Sr. JOSÉ HUMBERTO PAIVA de curador do autor ALEXSANDRO PAIVA, nem da data da interdição deste último, elementos essenciais à caracterização da legitimidade da representação do referido autor pelo alegado curador. 7. Ante o exposto, intime-se o autor ALEXSANDRO PAIVA, representado por seu irmão e alegado curador JOSÉ HUMBERTO PAIVA, através de seu(ua)(s) advogado(a)(s), desta decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição deste último de curador daquele, através de cópia do ato de sua nomeação como curador, e da data de interdição do referido autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

26 - 0000834-13.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JULIANA MARIA BRASIL DANTAS) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA).

1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Intime-se a parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 80/81.

27 - 0000642-46.2011.4.05.8201 MARIA DA GLORIA ARAUJO VILAR CORREIA (Adv. JURANDIR PEREIRA

RA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

16. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. 17. Intime-se a Parte Autora desta decisão.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0000667-59.2011.4.05.8201 ERICA PERPETUA RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

7. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 8. Intimem-se.

29 - 0003861-04.2010.4.05.8201 LUIZ GONZAGA LIMA DE MORAIS (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x GERENTE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM PATOS (Adv. SEM PROCURADOR).

Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Autoridade Coatora; II - e, CONCEDO a segurança pleiteada, no sentido da Autoridade Coatora cancelar o benefício de aposentadoria previdenciária do impetrante, sob o n.º 041.709.863-4, com expedição de Certidão por Tempo de Serviço, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1º da Lei n.º 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

30 - 0000567-07.2011.4.05.8201 AMANARA SUELLEN CORDEIRO SILVA (Adv. ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação formulado à fl. 100 pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Impetrante pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 30

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO-19 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10 ADRIANO LEITE DE MACEDO-12 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-12 ALESSANDRA LUCENA BARBOSA-9 ALEX SOUTO ARRUDA-11 ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA-30 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-9 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4.5 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-13 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-26 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-21 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-12 DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-23 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19,20 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-26 FRANCISCO TORRES SIMOES-3 FRED IGOR BATISTA GOMES-23 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-21 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-23 GEORGE VENTURA MORAIS-29 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-15 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-13 GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-23 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-12 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-27 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6 ISAAC MARQUES CATÃO-26 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4 JOSÉ ALVES CAMPOS-29 JOSE CESAR CAVALCANTI NETO-21 JOSE GEORGE COSTA NEVES-22 JOSE RAMOS DA SILVA-10 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-17 JULIANA MARIA BRASIL DANTAS-26 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,27 JUSTINO DE SALES PEREIRA-5 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-22 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-23 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-6 LUCIANO FIGUEIREDO SA-23

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-9  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-9  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-21  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,16,19,20,22  
MARILU DE FARIAS SILVA-19  
MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-12  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,20,22  
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-12  
NELSON DAVI XAVIER-3  
ODINALDO ESPINOLA-13  
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-23  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2  
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-6  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-19  
RINALDO BARBOSA DE MELO-5,18  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-7  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-7  
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-25  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4  
SEM ADVOGADO-8,17,27  
SEM PROCURADOR-1,9,10,11,13,14,15,16,18,20,  
21,22,24,25,28,29,30  
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-1  
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2  
TELMO FORTES ARAUJO-24  
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-23  
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-23  
VALTER DE MELO-6  
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-8  
VITAL BEZERRA LOPES-2,28  
WALDEY LEITE LEANDRO-23  
WALLACE ALENCAR GOMES-6  
WELLINGTON MARQUES LIMA-12  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-12  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000016

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 23/03/2011 16:10**

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001863-69.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Defiro o pedido de fls. 180/181, para oitiva das testemunhas arroladas pelo réu, de modo que determino a expedição de carta precatória para João Pessoa e para Patos. Com a expedição da carta precatória, intimem-se.

2 - 0000663-90.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE ROBERTO MACHADO FARIAS, ADRIANO CARVALHO B. DE BRITO, RODRIGO CUNHA VELOSO) x PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Intimem-se as partes de que foi designado o dia 23/03/2011 às 09:30 horas para oitiva das testemunhas junto ao Juízo Deprecado.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0001703-10.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). O requerimento de histórico de créditos data de novembro/2010, portanto, transcorridos 3 (três) meses, já decorreu prazo razoável para que o INSS apresentasse a documentação solicitada pela exequente. Assim sendo, intime-se a embargada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação necessária à elaboração dos cálculos.

4 - 0003260-95.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS) x CICERO VAZ DE SOUTO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca de cálculos apresentados.

5 - 0003183-86.2010.4.05.8201 LUCIANA FERNANDES DA SILVA - ME (MERCADINHO PEXINXA) (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da impugnação apresentada pela CEF, às fls. 42/51, bem como pela possibilidade de realização de acordo.

6 - 0003250-51.2010.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x ALTAIR VIDAL DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0003112-89.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANA FERNANDES DA SILVA - ME (MERCADINHO PEXINXA) E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). A executada, alegando tratar-se de bem de família, pediu o levantamento da penhora realizada sobre o imóvel discriminado à fl. 64 (fls. 89/91). Ocorre que, conforme aduziu a parte credora às fls. 96/97, a devedora não demonstrou que o bem em espécie tem destinação residencial. Ao contrário, nos termos da certidão de fl. 67v., a executada sequer reside no dito imóvel penhorado nos autos. Assim, não há nenhuma prova no processo de que o referido bem se enquadra na Lei de Proteção ao Bem de Família. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 89/91. Prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos. Int.

## 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

8 - 0003124-98.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EDILMA MARQUES PEREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, ACOELHO a presente impugnação, para limitar os efeitos da concessão do benefício de assistência judiciária ao âmbito da própria ação executiva. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo n. 0007469-54.2003.4.05.8201 (Cumprimento de Sentença), certificando-se. Intimem-se as partes.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0001246-41.2010.4.05.8201 JACYARA SANTOS LIMA (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

10 - 0000711-20.2007.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). (...) Caso tenham interesse na realização no novo laudo técnico, que informem a data de realização dos trabalhos de campo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a possibilitar a intimação do réu e do MPF. DE ORDEM DO MM JUIZ FEDERAL, INFORMO QUE A VESTORIA NO MUNICIPIO SERÁ REALIZADA NO DIA 30/03/2011 ÀS 10:30 HORAS.

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

11 - 0002044-36.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO). Intimem-se as partes acerca da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela parte ré, carta precatória de fl. 141, a ser realizada no dia 30/03/11, às 10h, no Fórum da Comarca de Santa Luzia, nos autos do processo nº 032.2011.000.047-1, em tramitação naquela Comarca, conforme ofício de fl. 157.

## 107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

12 - 0004159-30.2009.4.05.8201 ROSA PALMEIRA DA SILVA (Adv. LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, CAIO CAMPELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos ter-

mos dos arts. 267, inc. I, IV e VI, c/c o art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários nem custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da demandante. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0000731-50.2003.4.05.8201 CLAUDIO DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução da correspondência de fl. 276.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0002908-40.2010.4.05.8201 ISRAEL DA SILVA MARQUES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR - COPERVE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo e determino a remessa dos autos para que sejam distribuídos a uma das Varas Federais na sede desta Seção Judiciária, em João Pessoa, nos termos do art. 113, § 2º, 2ª parte, do CPC. Int.

15 - 0000431-10.2011.4.05.8201 RENNAN ABUD PINHEIRO SANTOS (Adv. ISABELLA ALENCAR MAROJA, LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO) x COORDENADOR ACADEMICO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CENTRO DE CIENCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação da autoridade coatora, acerca do seu desligamento da Universidade.

16 - 0000734-24.2011.4.05.8201 LUISA AQUINO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido liminar, determinando que a Autoridade Impetrada, no prazo de 72 horas, proceda à convocação da Impetrante LUISA AQUINO DE ALMEIDA para matrícula no 1º período do curso de Medicina da UFCG, campus de Campina Grande. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Impetrantes. Notifique-se o Impetrado para cumprimento imediato desta decisão, devendo apresentar imediata comprovação do cumprimento da determinação nos autos. Intimem-se os Impetrantes, bem como a Procuradoria Seccional Federal desta decisão.

17 - 0000355-83.2011.4.05.8201 SILVANA CAMARA TORQUATO (Adv. VIVIANE MARIA COSTA HALULE) x PRES. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSO NATURAIS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Assim sendo, entendo que não há interesse da impetrante no prosseguimento da lide. Isso posto, nos termos do art.267, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 0002864-89.2008.4.05.8201 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x JOANITA LEAL DE BRITO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO). DESPACHO DE FLS. 119: "... Vista ao município autor, por 10 dias, acerca da preliminar de litispendência arguida pelo MPF às fls. 115/117 ...".

19 - 0004088-28.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA (Adv. LUIZ GUSTAVO CAVALCANTE ANGELO) x RAMALHO ALVES BEZERRA E OUTRO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, MOISES TAVARES DE MORAIS). PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 497/499: "Ante o exposto, RECEBO a inicial. Citem-se. Inclua-se a FUNASA e o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no pólo ativo da demanda, na condição de

assistente litisconsorcial (artigo 54 do Código de Processo Civil)."

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0005364-07.2003.4.05.8201 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x DAMIAO PAZ DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Condeno os executados em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre valor executado, devidamente atualizado. Expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 128/129. Após a avaliação, intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 685 do CPC, inclusive para que a exequente informe por que meio pretende satisfazer a obrigação (seja pela adjudicação do bem, alienação por iniciativa particular, alienação por hasta pública ou mesmo através de usufruto). Defiro o pedido de penhora on line contido à fl. 155. Venham-me os autos para a materialização do comando judicial via Sistema BACEN-JUD. Intimem-se.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 0001202-22.2010.4.05.8201 GILBERTO AURELIANO DE LIMA E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ARMANDO GUZMAM TORRES (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO) x APEAL - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIANA BARRETO CARDOSO, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes requeridas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 21  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)  
CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
ADRIANO CARVALHO B. DE BRITO-2  
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-2  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-10  
BRUNO LOPES DE ARAUJO-11  
CAIO CAMPELO-12  
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-19  
CHARLES FELIX LAYME-5,7,20  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6  
DIANA MORAIS-4  
EDSON BATISTA DE SOUZA-4  
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-9  
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-21  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1,11  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7  
FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL-21  
FLÁVIO PEREIRA GOMES-6  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-14  
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-10  
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-21  
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-20  
ISAAC MARQUES CATÃO-8,12  
ISABELLA ALENCAR MAROJA-15  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-19  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-11  
JOSE MARCILIO BATISTA-1  
JOSE RAMOS DA SILVA-13  
JOSE ROBERTO MACHADO FARIAS-2  
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-18  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6  
KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO-16  
LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA-12  
LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-15  
LUIZ GUSTAVO CAVALCANTE ANGELO-19  
MARCELO DE CASTRO BATISTA-1  
MARCONI LEAL EULALIO-18  
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-19  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4  
MARIANA BARRETO CARDOSO-21  
MARILU DE FARIAS SILVA-3  
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-10  
MOISES TAVARES DE MORAIS-19  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-11  
RILVES LIMA DE SOUZA-10  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-6  
RODRIGO CUNHA VELOSO-2  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-18  
SEM ADVOGADO-9,21  
SEM PROCURADOR-9,13,14,15,16,17  
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-18  
TAIRONE CALADO CAVALCANTE-11  
VICTOR CARVALHO VEGGI-11  
VITAL BEZERRA LOPES-8  
VIVIANE MARIA COSTA HALULE-17

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL